



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª
Região nº 237
Disponibilização: 12/12/2024
Publicação: 13/12/2024

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº126/2024

Alterar a [Portaria da Direção do Foro nº 96, de 22 de julho de 2022](#) para incorporar, ao Sistema de Governança, Integridade e Gestão da Justiça Federal na Paraíba, regras pertinentes ao processo de Transição da Governança Institucional, e dá outras providências.

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a [Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966](#), regulamentada pela [Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009](#), alterada pela [Resolução nº 243, de 09 de maio de 2013](#), ambas do Conselho da Justiça Federal, e a designação contida no [Ato Presidência TRF5 nº 136/2023, de 09 de março de 2023](#);

CONSIDERANDO o disposto no [Decreto nº 9.203, de 27 de novembro de 2017](#), que dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança Organizacional, aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública, emitido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Brasília, 2020, 3ª edição;

CONSIDERANDO o Guia de Governança e Gestão do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau, Brasília, 2020, instituído pela [Resolução CJF nº 655, de 7 de agosto de 2020](#); e,

CONSIDERANDO os princípios da continuidade dos serviços públicos, da indisponibilidade do interesse público, da eficiência e da transparência, como também a relevância do aprimoramento da boa governança pública na Justiça Federal na Paraíba.

RESOLVE:

Objetivo

Art. 1º Incluir o "CAPÍTULO III-A - REGRAS DE TRANSIÇÃO DA GOVERNANÇA" ao Sistema de Governança, Integridade e Gestão da Justiça Federal na Paraíba (SGG-SJPB), instituído pela [Portaria da Direção do Foro nº 96, de 22 de julho de 2022](#).

Art. 2º A [Portaria da Direção do Foro nº 96, de 22 de julho de 2022](#) passa a vigorar acrescida do CAPÍTULO III-A - REGRAS DE TRANSIÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL, composto do art. 24-A, art. 24-B, art. 24-C, art. 24-D, art. 24-E, art. 24-F e art. 24-G:

"CAPÍTULO III-A

REGRAS DE TRANSIÇÃO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Finalidade

Art. 24-A. A Transição da Governança Institucional é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito da Justiça Federal na Paraíba.

Início e Formalização da Transição

Art. 24-B. O processo de Transição deverá ter início no dia **1º de fevereiro do ano que inicia o biênio da nova Direção do Foro**, ou imediatamente após a indicação pelo Tribunal dos novos diretores, e se encerra com a entrada em exercício desta.

§ 1º O processo regular de Transição ocorrerá nos anos em que não houver possibilidade de recondução do Diretor do Foro para o novo biênio, ou quando o Tribunal designar outro Diretor do Foro para o cargo.

§ 2º O processo de Transição também deverá ser observado, no que couber, quando houver saída antecipada ou destituição antecipada do Diretor do Foro.

Art. 24-C. Deverá ser autuado processo administrativo específico no SEI, com acesso restrito, para os registros e práticas dos atos pertinentes ao processo de Transição.

Art. 24-D. O processo de Transição será coordenado pela nova Direção do Foro, ou por magistrado ou servidor designado especificamente para esse fim.

Parágrafo único. O responsável pela Transição terá acesso aos dados e informações referentes à governança e gestão em curso, emitindo relatório de Transição com apoio da Secretaria Administrativa.

Levantamentos, informações e relatórios pertinentes

Art. 24-E. A Direção da Secretaria Administrativa elaborará, juntamente com as direções de divisão e de núcleos e a Seção de Planejamento e Integração Regional, relatório completo da situação da governança e gestão institucional, e encaminhará ao responsável pela Transição no **prazo máximo de 10 dias**, contados do início do processo de Transição, contendo especialmente os seguintes elementos (se houver):

I - planejamento estratégico;

II - planejamentos táticos em vigor ou em elaboração, particularmente aqueles previstos no [art. 9º desta Portaria](#);

III - atos normativos de instituição de políticas de governança e gestão, especialmente quanto àquelas previstas no [art. 8º desta Portaria](#);

IV - atos de designação e composição dos órgãos coletivos internos, estruturas auxiliares e temáticas, direções e comissões que compõem as estruturas de governança e gestão da Instituição, conforme fixadas nos [arts. 10 e 12 desta Portaria](#);

V - recursos orçamentários previstos na LOA para exercício em que a nova direção do foro tomará posse;

VI - restos a pagar inscritos para o exercício em que a nova direção do foro tomará posse;

VII - relação das licitações em andamento, bem como dos contratos, convênios e acordos vigentes;

VIII - processos administrativos de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em andamento;

IX - estrutura organizacional da Instituição;

X - quadro de servidores da Instituição, inclusive com indicação de cargos vagos, da natureza de vínculos e da situação atual;

XI - sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento;

- XII - atos internos de delegação de competências e atribuições;
- XIII - relação de sistemas informatizados pertinentes ao Sistema de Governança e Gestão institucional;
- XIV - situação patrimonial da Instituição, inclusive anexando o último inventário anual realizado;
- XV - relação e situação atual dos veículos pertencentes ao patrimônio da Instituição;
- XVI - relatório em relação às obras em andamento; e,
- XVII - equipes ou comissões de trabalhos extraordinários em andamento.

Parágrafo único. O responsável pela Transição poderá solicitar outras informações e relatórios que julgar pertinentes, devendo serem providenciados no prazo máximo de **5 dias** pela Direção da Secretaria Administrativa.

Acessos a sistemas importantes à Governança e Gestão

Art. 24-F. A Direção do Núcleo Financeiro e Patrimonial providenciará para o futuro Diretor e Vice-diretor o cadastro e acesso aos sistemas informatizados necessários ao exercício regular de sua competências e atribuições legais dos respectivos cargos, particulamente quanto à(ao):

- I - SIASG e SIAFI;
- II - COMPRAS.GOV;
- II - TOKEN SERPRO;
- IV - Alteração de responsável pelo CNPJ na RFB;
- V - Acessos às unidades do SEI;

Atos e decisões conjuntas durante a Transição

Art. 24-G. A partir da designação pelo Tribunal dos juízes federais para compor a nova Direção do Foro, os atos e decisões que tenham impactos para além do fim do biênio atual deverão ser objeto de prévia consulta, podendo ser adotados conjuntamente pelos titulares da atual e da futura administração da Instituição, especialmente em relação à(ao):

- I - elaboração ou revisão de planejamentos estratégico ou táticos;
- II - licitação para contratação plurianual, bem como licitação de obras em geral;
- III - prorrogação de contratação vigente com efeito plurianual;
- IV - desfazimento ou aquisição de bens patrimoniais;
- V - autorização de comissão de trabalho extraordinário;
- VI - designação de servidor para exercício de função comissionada na Secretaria Administrativa."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, DIRETOR DO FORO**, em 12/12/2024, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **4732454** e o código CRC **14705428**.
